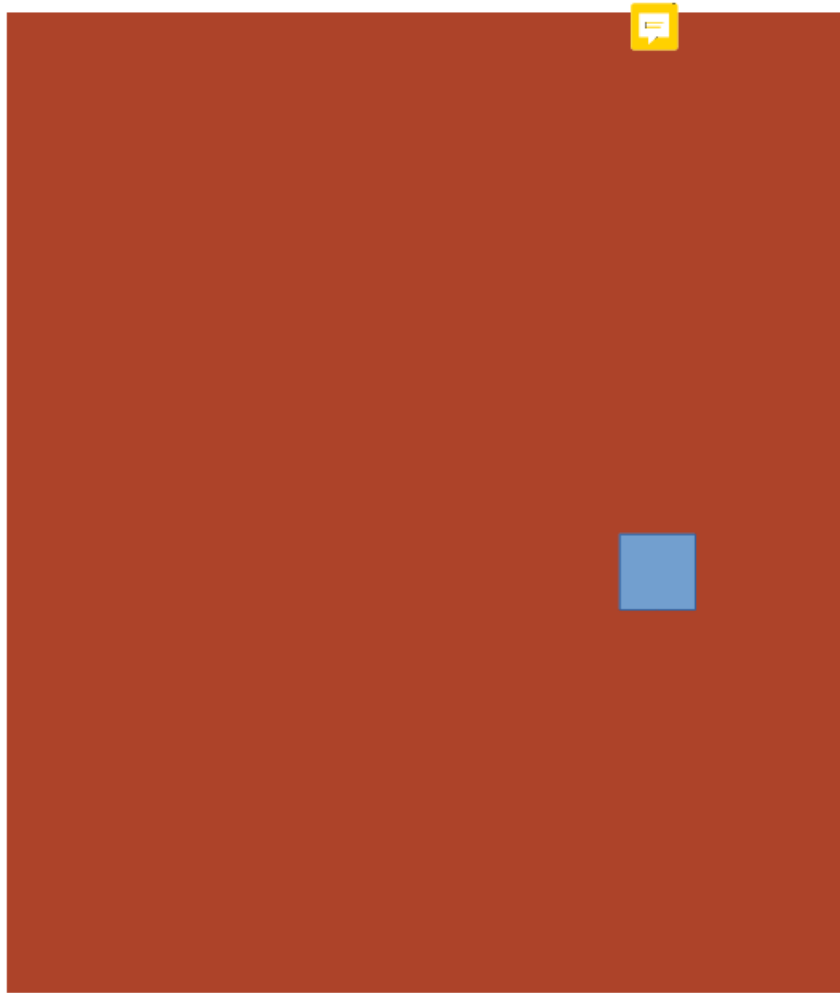




RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA ¹



AUDITADO: [REDAÇÃO] (empresário individual)

Nome de fantasia: Estilo da Moda

CPF: [REDAÇÃO]

CNPJ: 21.425.430/0001-25

CNAE: 4781-4/00 (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios)

Endereço auditado: Rua São Paulo, 324, município de Poconé/MT

¹ Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo e Projeto Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A) DOS AUDITORES FISCAIS

Participaram da presente ação fiscal:

Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

Projeto Combate ao Trabalho Infantil

CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

B) DO EMPREGADOR AUDITADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

Natureza jurídica: empresário individual

CPF: [REDACTED]

CNPJ: 21.425.430/0001-25

CNAE: 4781-4/00 (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios)

Endereço auditado: Rua São Paulo, 324, município de Poconé/MT

Total de empregados: 02

C) DA AÇÃO FISCAL

No dia 16 de junho de 2020 foi deflagrada auditoria fiscal em face do empregador acima qualificado, no ponto comercial acima indicado, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10804333-9, emitida em 15/06/2020.

No local trabalhavam de forma subordinada duas empregadas (uma criança com 11 anos de idade e uma adolescente com 15 anos de idade): 1) [REDACTED], nascida no dia 23 de setembro de 2004, filha de [REDACTED]s, admitida como vendedora no final de fevereiro de 2018, cumpria jornada de meio período (quatro horas) e recebia o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais); 2) [REDACTED] nascida em 13 de dezembro de 2008, filha de [REDACTED], iniciara suas atividades no dia da inspeção e cumpria jornada de meio período (quatro horas), não sendo possível apurar o valor de sua remuneração. As duas cumpriam ordens



do autuado e de sua esposa, que juntos administravam o empreendimento. Prestavam serviços de forma pessoal para atender demanda permanente da atividade empresária mediante remuneração.

Em razão da constatação de trabalho irregular de criança e adolescente, foi entregue ao auditado TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO a fim de fazer cessar a prestação de serviços pela criança e pela adolescente encontradas, e foram observadas as demais formalidades previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT Nº 102 de 28.03.2013. O procedimento foi acompanhado pela criança, pela adolescente e pelas respectivas mães. Também foi acompanhado e assistido pelos conselheiros do Conselho Tutelar do município de Poconé/MT. O Conselho Tutelar acompanhou ainda o pagamento das verbas trabalhistas rescisórias à criança e à adolescente.

Não foi constatado endividamento das trabalhadoras com o autuado. Também não foi apurada outra forma de restrição da sua liberdade. A prestação de serviços ocorria com o consentimento das mães das meninas, que foram devidamente orientadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho sobre a proibição do trabalho de crianças e dos limites legais para o trabalho de adolescentes. As mães foram orientadas no sentido de que o trabalho de adolescentes entre 14 e 15 anos somente é possível por meio de programa de aprendizagem, modalidade especial de contratação que visa a assegurar ao trabalhador formação técnico-profissional metódica, com a intermediação de entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem ou congêneres, nos termos do art. 428 e seguintes da CLT.


D) DO TRABALHO INFANTIL

Na fiscalização realizada foram encontradas as seguintes criança(s) e/ou adolescente(s) realizando trabalho infantil/adolescente:

Nome	Idade	Sexo	Situação	Encaminhado para aprendizagem	Atividade Noturna	Atividades
██████████ NA	15	F	Afastamento	Não	Não	Comércio varejista de artigos do vestuário e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome	Idade	Sexo	Situação	Encaminhado para aprendizagem	Atividade Noturna	Atividades
						acessórios - função de vendedora
	11	F	Afastamento	Não	Não	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - função de vendedora

Em razão da constatação de trabalho irregular de criança e adolescente, foi entregue ao auditado TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO a fim de fazer cessar a prestação de serviços pela criança e pela adolescente encontradas, e foram observadas as demais formalidades previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT Nº 102 de 28.03.2013. O procedimento foi acompanhado pela criança, pela adolescente e pelas respectivas mães. Também foi acompanhado e assistido pelos conselheiros do Conselho Tutelar do município de Poconé/MT. O Conselho Tutelar acompanhou ainda o pagamento das verbas trabalhistas rescisórias à criança e à adolescente.

E) DOS ILÍCITOS TRABALHISTAS APURADOS

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	TRABALHO INFANTIL
Ementa/Descrição:	001427-3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
Ocorrência:	Constatamos que uma adolescente e uma criança realizavam a função de atendimento e vendas na empresa: 1)  , nascido no dia 23 de setembro de 2004, filha de  , exercia uma jornada diária de meio período (quatro horas) e recebia o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal e sua admissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

	ocorreu no final de fevereiro de 2018. 2) [REDACTED], nascida em 13 de dezembro de 2008; Pai [REDACTED] e mãe [REDACTED]. A criança [REDACTED] tinha iniciado suas atividades no dia da inspeção e também realizava uma jornada de meio período.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	219764131

Atributo/NR:	SALÁRIO MÍNIMO
Ementa/Descrição:	000074-4 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
Ocorrência:	A auditoria fiscal apurou que o autuado pagava a uma de suas empregadas valor mensal inferior ao mínimo constitucional. O autuado pagava R\$ 100,00 por mês para a adolescente [REDACTED] admitida como empregada em fevereiro de 2018 para exercer a função de vendedora. O valor foi apurado a partir de entrevistas com o autuado, com a adolescente e com a mãe da adolescente. O autuado afirmou que, além dos R\$ 100,00 mensais, também pagava esporadicamente à adolescente valores diversos, mas não soube precisar valor e data desses pagamentos e nem soube dizer se o valor alcançaria o valor dos salários mínimos vigentes à época dos pagamentos. Não foram apresentadas provas desses pagamentos. Lembramos os valores dos salários mínimos vigentes durante a vigência da contratação da adolescente: R\$ 954,00 em 2018; R\$ 998,00 em 2019; R\$ 1.039,00 em janeiro/2020 e R\$ 1045,00 a partir de fevereiro/2020. O valor mensalmente pago pelo autuado à adolescente (R\$ 100,00), portanto, é bem inferior ao mínimo exigido por lei, ainda que esta laborasse somente meio período.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	219814953

Atributo/NR:	CONTRATO DE TRABALHO
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

	trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Situação encontrada:	Regular

F) CONCLUSÃO

A auditoria apurou que o empregador acima qualificado admitiu uma criança e uma adolescente como empregadas de forma irregular, em afronta à idade mínima para o trabalho prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Considerando a circunstância foi determinado ao auditado o imediato afastamento das trabalhadoras e consequentemente pagamento de seus direitos trabalhistas rescisórios procedimento que foi acompanhado pelos conselheiros do Conselho Tutelar de Poconé/MT.

Não foi constatada redução de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Não foi apurado endividamento das trabalhadoras em relação ao empregador, nem tampouco outras formas de restrição de liberdade. A prestação de serviços ocorria com o consentimento das mães das meninas, que foram devidamente orientadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho sobre a proibição do trabalho de crianças e dos limites legais para o trabalho de adolescentes. As duas moravam em casa própria, com os respectivos pais, trabalhavam meio período, e cumpriam funções que não se enquadram nas piores formas de trabalho infantil, nos termos do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. A gravidade da situação foi enfrentada com os instrumentos normativos voltados à erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho adolescente.

As demais irregularidades apuradas foram objeto de autuação, nos termos desse relatório.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2020.

